REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) medidas de segurança foram adotadas pelo município de Salvador para evitar a propagação do novo Coronavírus, também denominado de COVID-19;

b) devem ser implantadas algumas atitudes com relação aos estabelecimentos comerciais de serviços essenciais, como farmácias, supermercados, pet shops, funerárias, dentre outros similares, assegurando a não aglomeração de pessoas nesses estabelecimentos, com a responsabilidade dos proprietários de controlarem a entrada de clientes, a fim de se evitarem contatos muito próximos entre pessoas;

c) com base no art. 7º da Lei Orgânica do Município de Salvador:

> "Art. 7º Ao Município de Salvador compete:
>
> XXXIII - promover as ações necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantis, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;
> [...]
> XXXVIII - exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício;
>"

d) a orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS é para se manter uma distância mínima de um metro entre as pessoas, visando assegurar a não propagação do vírus,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a obrigatoriedade de manter abertos os estabelecimentos

comerciais de serviços essenciais, com a responsabilidade dos proprietários de controlarem a entrada de clientes, respeitando os critérios de distância mínima, a fim de evitar contatos muito próximos entre os consumidores, prevenindo, dessa forma, a proliferação do Coronavírus.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes